



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SANGÃO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/FMS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/FMS**  
**EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Samira Casagrande de Souza, torna público, para conhecimento dos interessados, que contratará a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGAO por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, observando os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

**3. DO OBJETO**

**3.1.** O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de estabelecimento de saúde da iniciativa privada, interessado em oferecer serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora na forma complementar ao sistema único de saúde - SUS, na modalidade ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo da tabela unificada do SUS, para atendimento a rede Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme deliberação 108/CIB/2024, nas condições descritas e especificadas no termo de referência do credenciamento nº 001/2024/FMS.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

**4.1.** A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de procedimento relacionado ao edital de credenciamento nº 001/2024/FMS, o qual, pelas suas características, enquadra-se no disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Inicialmente há de se destacar que o edital de credenciamento n° 001/2024/FMS foi devidamente publicado, consoante links abaixo:

- Sítio eletrônico oficial do Município de Sangão/SC: <https://sangao.sc.gov.br/licitacao/credenciamento-n-001-2024-fms/>
- Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/sc/prefeitura-municipal-de-sangao-2835/cred-001-fms-2024-2024-342536>
- Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/app/editais/95780458000117/2024/110>
- Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC: [https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/10/1729097308\\_edicao\\_4665\\_assinada.pdf#page=822](https://edicao.dom.sc.gov.br/2024/10/1729097308_edicao_4665_assinada.pdf#page=822)
- Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC: <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2024/20241016/Jornal/22376.pdf>
- Diário Oficial da União – DOU: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/2024&jornal=530&pagina=246>
- Jornal de grande circulação: [https://issuu.com/diariomunicipio/docs/ed.2864\\_-\\_qua\\_16-10-2024](https://issuu.com/diariomunicipio/docs/ed.2864_-_qua_16-10-2024)

4.3. Ao encontro disso, o andamento do procedimento auxiliar de credenciamento n° 001/2024/FMS, pode ser verificado, através de atas publicadas e disponíveis, diretamente nos links abaixo:

- I - Sítio eletrônico oficial do Município de Sangão/SC através do link: <https://sangao.sc.gov.br/licitacoes/>
- II - Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- III - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- IV - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC através do link: <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/>

4.4. Ademais, enumera-se, individualmente, todos os códigos das publicações no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC:

- Ata 01 - Código de publicação: 6642674
- Ata 02 - Código de publicação: 6697099

## 5. DO CONTRATADO

5.1. A futura contratada será a APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGAO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o n° 07.913.804/0001-20, com sede à Rua 30 de março, n° 550, Centro, Sangão/SC, CEP 88.717-000.

5.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo no artigo 74, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021, consoante credenciamento n° 001/2024/FMS.

## 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, com o termo de referência e com as disposições do edital de credenciamento n° 001/2024/FMS.

## 7. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**7.1.** O custo total da contratação, ou seja, dos serviços de saúde na área de reabilitação neuropsicomotora na forma complementar ao sistema único de saúde - SUS, na modalidade ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo da tabela unificada do SUS, para atendimento a rede Municipal de Saúde de Sangão/SC, conforme deliberação 108/CIB/2024 é de R\$ 162.846,72 (cento e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), o qual será pago conforme estabelecido no contrato administrativo.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**8.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

**8.2.** O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Sra. Meiriele de Souza Amaro Silvano, Técnica em Controle e Avaliação, matrícula nº 1560, e sua suplente será a Sra. Jussara Pacheco Sorato Alano, Agente Administrativo, matrícula nº 1618, ambas servidoras desta municipalidade.

**8.3.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.01.2.047.3.3.90.39.00.00.00.00.0712 - (61)

**9.2.** Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

## 10. DO FORO

**10.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente inexigibilidade de licitação, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

## 11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

**11.1.** Considerando o acima exposto e, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da Secretaria requisitante e pela autoridade superior.

Sangão/SC, 29 de janeiro de 2025.

**SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA**  
Secretária Municipal de Saúde

## 12. DA RATIFICAÇÃO

**12.1.** O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve **RATIFICAR** o presente processo em favor da APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANGAO, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.913.804/0001-20, com sede à Rua 30 de março, nº 550, Centro, Sangão/SC, CEP 88.717-000 e **ORDENAR** sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 29 de janeiro de 2025.

**CASTILHO SILVANO VIEIRA**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025/FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/FMS

CONTRATO Nº XXX/2025/FMS

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (CNPJ nº 11.732.185/0001-45), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado no município de Sangão/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à ....., no município de ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., residente e domiciliado ....., doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no credenciamento nº 001/2024/FMS, no processo administrativo nº 002/2025/FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2025/FMS oriunda do credenciamento nº 001/2024/FMS, homologada em \_\_\_/\_\_\_/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento contratual tem como objeto a ....., conforme relacionados no termo de referência (anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas, bem como as demais condições constantes no edital, anexos e na proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL:						R\$

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato será de .... (.....) meses contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, podendo tal prazo ser prorrogado por interesse das partes, conforme prevê o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ .....(.....).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

XX.XX.X.XXX.X.X.XX.XX.XX.XX.XXXX (XXX)

4.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o aceite definitivo do(s) produto(s)/material(ais)/serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12 Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

**5.13** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1** Os valores pactuados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

**7.1** Este termo contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no termo de referência.

**8.2** Os objetos licitados deverão ser entregues parceladamente mediante requisições e/ou autorizações de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A gestora deste contrato será a Sra. Samira Casagrande de Souza, Secretária de Saúde, matrícula nº 2916, a fiscal será a Sra. Meiriele de Souza Amaro Silvano, Técnica de Controle e Avaliação, matrícula nº 1560, e sua suplente será a Sra. Jussira Pacheco Sorato Alano, Agente Administrativo, matrícula nº 1568, as quais poderão ser substituídas apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

**9.2** A fiscalização por comissão/representante designado pela CONTRATANTE, será efetuada na forma estabelecida no termo de referência e no Decreto Municipal nº 054, de 27 de maio de 2024.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**10.1.2.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

**10.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

**10.1.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação.

**10.2** Além das obrigações previstas no edital, anexos, termo de referência e demais normais legais pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

**10.2.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato;

**10.2.2.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

- 10.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 10.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 10.2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 O interessado ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
  - 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.
- 11.3 Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.
- 11.4 A autoridade máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5 No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será assegurada a ampla defesa.
- 11.6 A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para



apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no cadastro municipal para este fim.

**11.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Nas situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência.

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.4** O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sangão/SC, ..... de xxxxxxxx de 2025.

---

MUNICÍPIO DE SANGÃO  
CASTILHO SILVANO VIEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL  
REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO  
CONTRATADA

---

SAMIRA CASAGRANDE DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MATRÍCULA 2916  
GESTORA DO CONTRATO

---

MEIRIELE DE SOUZA AMARO SILVANO  
TÉCNICA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO  
MATRÍCULA 1560  
FISCAL DO CONTRATO

---

JUSSIARA PACHECO SORATO ALANO  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA 1618  
SUPLENTE DE FISCAL

**Testemunhas:**

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

---

Nome: XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

---

**RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA**  
OAB/SC 16638